



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

#### Declaração n.º 136/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube do Povo de Esgueira, NIPC 501 405 500, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

4 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208721216

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

#### Despacho n.º 6851/2015

Considerando que:

a) Em cumprimento do estipulado no n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, foi publicado o Despacho n.º 1402/2015, de 11 de fevereiro, que distribuiu pelas diferentes entidades da administração local o número máximo de estagiários a recrutar para a quinta edição (2014/2015) do Programa Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), fixado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do supra referido decreto-lei.

b) Findo o prazo para abertura dos procedimentos de recrutamento definido no n.º 2 do Despacho n.º 1402/2015, de 11 de fevereiro, verificou-se a desistência por parte de algumas entidades na promoção da totalidade ou de parte dos estágios que lhes tinham sido atribuídos, num total de 50 estágios.

c) Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 1402/2015, de 11 de fevereiro, os estágios atribuídos a entidades que desistam de os promover são redistribuídos pelas entidades promotoras que não viram atribuídos o número de estágios solicitados.

d) Após nova consulta, tendo-se verificado que o número de estágios solicitados pelos municípios excedia o limite dos 50 estágios disponíveis, foram aplicados os critérios de distribuição:

1) A distribuição de estágios realiza-se apenas entre os pedidos efetuados relativos às áreas temáticas prioritárias indicadas na alínea e) do Despacho n.º 1402/2015, de 11 de fevereiro;

2) Limitação máxima do número de estagiários em cada entidade promotora:

a) Municípios — A distribuição dos estágios pelos municípios tem em conta a população residente, tendo sido definidos os seguintes intervalos para a limitação máxima do número de estágios:

i) Entre 0 e 50.000 hab. — 7 estagiários

ii) Entre 50.001 e 150.000 hab. — 18 estagiários

iii) 150.001 ou mais hab. — 22 estagiários

Determino que:

1 — O contingente de 50 estagiários é distribuído nos termos do mapa, anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 1402/2015, de 11 de fevereiro.

2 — Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 254/2014, de 9 de dezembro, fixa-se o prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente despacho, para as entidades promotoras darem início ao procedimento de recrutamento e seleção dos estagiários e procederem ao envio prévio à DGAL do respetivo aviso para o endereço geral@dgal.pt, a fim de ser publicitado no Portal Autárquico.

8 de junho de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

## ANEXO

### Mapa de redistribuição de estágios no âmbito da 5.ª edição do PEPAL (2014/2015)

(n.º 3, do Despacho n.º 1402/2015, de 11 de fevereiro)

Nome	Tipo de Entidade	Estágios atribuídos área		Total de estágios atribuídos	Quota do total de estágios atribuídos para pessoas com deficiência.
		Promoção do desenvolvimento e da competitividade económica local, energia e ciência	Intervenção no domínio social, designadamente, educação, saúde, ação social e cultura		
ABRANTES	Município	0	1	1	0
ALBUFEIRA	Município	1	0	1	0
ALIJO	Município	1	0	1	0
ARCOS DE VALDEVEZ	Município	1	0	1	0
ARGANIL	Município	1	0	1	0
BRAGA	Município	3	3	6	0
CAMINHA	Município	1	0	1	0
CHAMUSCA	Município	0	1	1	0
COIMBRA	Município	3	3	6	0
CORUCHE	Município	1	0	1	0
ELVAS	Município	0	1	1	0
ESPOSENDE	Município	1	0	1	0
LAMEGO	Município	1	0	1	0
MAFRA	Município	1	0	1	0
MEDA	Município	1	0	1	0
MONDIM DE BASTO	Município	1	0	1	0
MONTEMOR-O-VELHO	Município	1	0	1	0
PENACOVA	Município	1	0	1	0
PENICHE	Município	1	0	1	0

Nome	Tipo de Entidade	Estágios atribuídos área — Promoção do desenvolvimento e da competitividade económica local, energia e ciência	Estágios atribuídos área — Intervenção no domínio social, designadamente, educação, saúde, ação social e cultura	Total de estágios atribuídos	Quota do total de estágios atribuídos para pessoas com deficiência.
PONTE DE SOR .....	Município .....	0	1	1	0
PORTEL .....	Município .....	0	1	1	0
SÁTÃO .....	Município .....	1	0	1	0
SERPA .....	Município .....	0	1	1	0
TÁBUA .....	Município .....	1	0	1	0
TABUAÇO .....	Município .....	1	0	1	0
TOMAR .....	Município .....	1	0	1	0
TORRE DE MONCORVO .....	Município .....	0	1	1	0
TROFA .....	Município .....	1	0	1	0
VILA FLOR .....	Município .....	1	0	1	0
VILA NOVA DA BARQUINHA .....	Município .....	0	1	1	0
VILA NOVA DE FAMALICÃO .....	Município .....	2	2	4	0
VILA NOVA DE FOZ COA .....	Município .....	1	0	1	0
VILA POUCA DE AGUIAR .....	Município .....	1	0	1	0
WISEU .....	Município .....	3	1	4	0
<i>TOTAIS</i> .....		33	17	50	0

208721662

## Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

### Contrato n.º 468/2015

#### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/187/DD/2015

#### Apoio à Atividade Desportiva 2015

#### Vamos Todos ao Choupal

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) O Ténis Clube do Choupal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Mata Nacional do Choupal 3020-000 Coimbra, NIPC 502644680, aqui representada por João Salgado, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Ténis Clube do Choupal, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, con-

tribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo Vamos Todos ao Choupal que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 12 000,00 €.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- 6000,00 €, correspondendo a 50% do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- 30% da participação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 3600,00 €, será disponibilizada até 30 de julho;
- 2400,00 €, em 2015, correspondendo a 20% do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 3.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

- Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;